



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA
Jaqueline Jacobsen Marques
Telefone: (65) 3613-2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	10.578-3/2016	PROT. DO RECURSO: 26.004-0/2019
ASSUNTO	AUDITORIA	
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	
RECORRENTES	CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO - ex-Presidente GEZIEL LIMA RODRIGUES - ex-Diretor Administrativo e Financeiro	
ADVOGADAS	LUCIA PEREIRA DOS SANTOS – OAB-MT – 10.948 MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO – OAB-MT – 9.944	
RELATOR ORIGINÁRIO	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR	
RELATORA DO RECURSO	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES	

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos Senhores Calistro Lemes do Nascimento, ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, e Geziel Lima Rodrigues, ex-Diretor Administrativo e Financeiro, em face do Acórdão 232/2019-TP, publicado no Diário Oficial de Contas no dia 30/5/2019, edição 1.632.

O referido Acórdão conheceu a Auditoria de Conformidade realizada com o objetivo de fiscalizar a folha de pagamento da Câmara Municipal de Várzea Grande, e considerou caracterizados os achados 02, 04, 05 e 06, e parcialmente os achados 01 e 03, e, condenou o Senhor Calistro Lemes do Nascimento a restituir aos cofres da Câmara Municipal de Várzea Grande o valor de R\$ 35.407,53, referente ao pagamento indevido de verba indenizatória de gabinete com aplicação de multas, e também aplicou multa ao Senhor Geziel Lima Rodrigues.

Irresignados, os Recorrentes interpuseram Recurso Ordinário, no qual pedem a reforma do referido Acórdão, para que seja julgado improcedente *in totum* a auditoria de conformidade, bem como afastadas as multas aplicadas aos Recorrentes.



Diante desses fundamentos, requereu o total provimento do Recurso Ordinário, com o intuito de reformar o Acórdão 232/2019 -TP.

É o Relatório.

Decido.

O Recurso foi a mim distribuído em atendimento ao disposto no artigo 271, §§ 1º e 2º da Resolução Normativa 14/2007/RITCE-MT, razão pela qual passo a análise dos pressupostos de admissibilidade.

a) **Cabimento:** o recurso interposto obedeceu o requisito previsto no artigo 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, I, do RITCE-MT;

b) **Legitimidade:** constato que os postulantes possuem legitimidade, conforme previsão contida no artigo 65, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 270, § 2º, do RITCE-MT;

c) **Tempestividade:** a decisão recorrida foi divulgada no Diário Oficial de Contas do dia 1º/11/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 4/11/2019, conforme certidão (Doc. Digital 247600/2019). A peça recursal foi protocolada em 18/11/2019, portanto, tempestiva, pois observou o prazo estabelecido no artigo 64, § 4º, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 270, § 3º, do RITCE-MT.

Diante do exposto, constato que o recurso atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade impostos, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** deste Recurso Ordinário, recebendo-o no efeito devolutivo e suspensivo, conforme previsão contida no artigo 67, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 272, I, do RITCE-MT.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 25 de novembro de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)